

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE QUÍMICA
Central Analítica



REGIMENTO INTERNO DA REDE DE
CROMATOGRAFIA E ESPECTROMETRIA DE
MASSA – RCEM

TÍTULO I

Das definições

Art. 1 – A Rede de Cromatografia e Espectrometria de Massa (RCEM) é um setor de laboratórios multiusuários alocados na Central Analítica (CA) do Instituto de Química (IQ) da UFRGS. A RCEM é responsável pela gestão, realização de análises e treinamentos em diferentes técnicas instrumentais que envolvem métodos cromatográficos e de espectrometria de massa, e que se destina a dar o suporte necessário às atividades de ensino, pesquisa e extensão de usuários internos e externos ao IQ-UFRGS.

TÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2 – A RCEM tem como objetivo:

- I. Disponibilizar os meios para realização de pesquisa em cromatografia e espectrometria de massa dentro da infraestrutura da RCEM;
- II. Prover, através de treinamentos e auxílio técnico e científico, o aperfeiçoamento de

discentes, docentes e técnicos do Instituto de Química nas áreas de cromatografia e espectrometria de massa;

- III. Atender demandas de análises do público interno e externo ao Instituto de Química da UFRGS.

TÍTULO III

Da composição e atribuições

Art. 3 – A RCEM é dirigida por um Coordenador, um Coordenador Substituto e um Comitê Gestor Interno.

Art. 4 – O Comitê Gestor Interno da RCEM tem caráter consultivo e é integrado:

- Pelo Coordenador e Coordenador Substituto da RCEM.
- Pelo Coordenador e Coordenador Substituto da CA-IQ.
- Por todos os co-responsáveis patrimoniais dos equipamentos alocados na RCEM;

Art. 5 – O Corpo Técnico da RCEM é integrado pelos técnicos administrativos lotados no Núcleo Técnico-Científico Central Analítica do Instituto de Química (NCA) que operam os equipamentos alocados na RCEM.

§1º – O Coordenador e o Coordenador Substituto da RCEM serão eleitos, através de voto secreto, pelo Corpo Técnico da RCEM, pelos co-responsáveis patrimoniais dos equipamentos alocados na RCEM e pelo Coordenador e Coordenador Substituto da CA-IQ. Poderão ocupar o cargo de Coordenador e Coordenador Substituto da RCEM os co-responsáveis patrimoniais dos equipamentos alocados na RCEM e membros do Corpo Técnico da RCEM.

§2º – O Coordenador e o Coordenador Substituto da RCEM terão mandato de 2

(dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período. O Coordenador reconduzido só poderá vir a ocupar o mesmo cargo após um período de 2 (dois) anos.

§3º – Em caso de troca de co-responsável de equipamento alocado na RCEM, o novo co-responsável integrará o Comitê Gestor Interno e o co-responsável anterior deixará de integrar o Comitê Gestor Interno, automaticamente.

§4º – Em caso de vacância de Coordenador com período restante de mandato inferior a 1 (um) ano, o Coordenador Substituto ocupa o cargo de Coordenador pelo restante do mandato e haverá nova eleição para Coordenador Substituto para complementação do restante do período. Em caso de vacância do Coordenador com período restante de mandato superior a 1 (um) ano, haverá nova eleição para os cargos de Coordenador e Coordenador Substituto com mandato suplementar.

§5º – O Coordenador ou o Coordenador Substituto que vier a ser designado para completar mandato poderá ser eleito para novo mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez.

Art. 6 – A RCEM conta com um Comitê Gestor Externo, que tem caráter consultivo e é integrado por 02 pesquisadores oriundos de outras instituições de ensino, pesquisa ou empresas públicas ou privadas, e que sejam usuários dos serviços da RCEM;

Parágrafo Único – os integrantes do Comitê Gestor Externo serão indicados pelo Comitê Gestor Interno, com participação concomitante aos mandatos do Coordenador e Coordenador Substituto.

Art. 7 – Compete ao Coordenador da RCEM:

- I. Administrar e representar a RCEM, em consonância com as diretrizes fixadas

pelo Comitê Gestor Interno;

- II. Supervisionar e coordenar as atividades da RCEM;
- III. Convocar e presidir as reuniões da RCEM;
- IV. Elaborar e apresentar à Comissão Coordenadora da Central Analítica, anualmente, o Plano de Ação da RCEM e encaminhá-los à Comissão Coordenadora da Central Analítica;
- V. Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos superiores da Administração Universitária e da Central Analítica.
- VI. Apresentar anualmente um relatório de análise à Comissão Coordenadora da Central Analítica.

Art. 8 – Compete ao Comitê Gestor Interno da RCEM:

- I. Buscar acordos de cooperação com outras instituições do país e do exterior;
- II. Divulgar serviços prestados pela RCEM;
- III. Apoiar as licitações e projetos junto à PROPLAN, PROPESQ, CNPq, FAPERGS, FINEP, demais agências de fomento nacionais e internacionais e Programas de Pós-Graduação;
- IV. Discutir e propor, juntamente com o seu corpo técnico, ações para melhoria dos serviços prestados pela RCEM;
- V. Levar sugestões, discussões e propostas para a Comissão Coordenadora da CA-IQ para melhorias na RCEM.
- VI. Elaborar e solicitar cotas de bolsas de apoio técnico no âmbito da graduação oriundos dos Programas Institucionais da UFRGS.
- VII. Selecionar, gerenciar, treinar e avaliar bolsistas de apoio técnico no âmbito da graduação oriundos dos Programas Institucionais da UFRGS.
- VIII. Elaborar projetos para busca de recursos, principalmente voltados à manutenção dos equipamentos da RCEM, bem como para viabilizar a compra de consumíveis.

Art. 9 – Compete ao Corpo Técnico da RCEM:

- I. Zelar pelo bom uso dos equipamentos alocados na RCEM;
- II. Colaborar na elaboração dos protocolos de utilização dos equipamentos;
- III. Treinar e capacitar os usuários para utilização dos equipamentos alocados na RCEM, de acordo com os protocolos de utilização;
- IV. Supervisionar e orientar os usuários treinados quanto à utilização dos equipamentos;
- V. Garantir o acesso da comunidade do IQ, de acordo com os protocolos, aos laboratórios multiusuários e equipamentos que formam parte da RCEM;
- VI. Receber e executar solicitações de análises de demanda externa à Universidade, desde que seja possível a sua execução;
- VII. Propor custos das análises internas, quando pertinente, à apreciação pelo Comitê Gestor Interno e posteriormente pela Comissão da CA-IQ;
- VIII. Elaborar anualmente relatório de utilização dos equipamentos;
- IX. Implementar e disseminar novas técnicas e metodologias analíticas, visando expandir os serviços prestados, tanto para os usuários da Universidade, nos desenvolvimentos de suas pesquisas, quanto para o público externo, nas demandas de análises;
- X. Levar para o Comitê Gestor Interno e para a Comissão da CA-IQ as necessidades e propostas de melhorias na RCEM;
- XI. Apresentar seminários institucionais sobre os assuntos de competência à RCEM;
- XII. Manter atualizado o website e página da RCEM.

Art. 10 – Compete ao Comitê Gestor Externo da RCEM:

- I. Indicar, do ponto de vista de usuário externo, ao Comitê Gestor Interno, sugestões de melhorias ao serviço prestado pela RCEM;

II. Compor projetos de financiamento de recursos quando solicitado por editais;

Art. 11 – Os docentes componentes do Comitê Gestor Interno da RCEM não têm preferência na fila de solicitações de análises e nem isenção da cobrança pela prestação de serviços por parte da RCEM, exceto para equipamentos adquiridos por projetos de pesquisador(es).

Art. 12 – Os técnicos administrativos da RCEM oferecerão treinamentos e consultoria aos demais técnicos administrativos do Instituto de Química, responsáveis pelas atividades referentes às aulas práticas dos cursos de graduação atendidos pelo Instituto de Química, para eles tenham autonomia para o uso dos equipamentos alocados na Rede de Cromatografia e Espectrometria de Massa.

Parágrafo único – Em caso de excepcionalidade os técnicos administrativos que integram a RCEM poderão participar do preparo, execução, auxílio ou supervisão de aulas práticas das disciplinas de graduação ministradas por docentes da UFRGS.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 13 – As atas das reuniões dos Comitês Gestores serão registradas em escrito pelo Coordenador ou Coordenador Substituto da RCEM e disponibilizadas mediante solicitação do Comitê Gestor Interno ou Comissão da CA-IQ.

Art.14 – Além dos equipamentos pertencentes à área de cromatografia e espectrometria de massas da Central Analítica do Instituto de Química, poderão fazer parte da RCEM equipamentos oriundos de outros projetos de pesquisa, cuja aprovação deverá ser feita pelo Comitê Gestor Interno, verificando-se a disponibilidade física, técnica e de gestão dos membros do corpo técnico da RCEM, observando as normas

vigentes do Instituto de Química da UFRGS e existentes no Regimento Interno da Central Analítica do IQ.

Art. 15 – Todos os equipamentos pertencentes à RCEM estarão registrados no inventário e deverão estar devidamente apresentados na webpage da RCEM.

Art. 16 – As informações sobre o funcionamento, disponibilidade de agenda, formulários de solicitação de análise, termo de responsabilidade para uso de equipamentos serão documentos públicos e estarão disponíveis no site da CA-IQ da UFRGS.

Art. 17 – Casos omissos ou fora das situações acima descritas serão discutidos pelo Comitê Gestor Interno da RCEM e deliberados pela Comissão Coordenadora da Central Analítica.